ACÓRDÃO - AC01 - 649/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/272/2018
PROTOCOLO	: 1880639
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO	: 1 - COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP, 2 - FRANÇA, CANASSA & CIA LTDA – EPP, 3 - REZENDE & DINIZ NETO LTDA – ME, 4 - L. F. DE SOUZA – ME.
VALOR	: R$ 936.694,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que evidencia o cumprimento da legislação vigente, cujo processo está instruído com os documentos obrigatórios; assim como a ata de registro de preços dele decorrente, que devidamente formalizada e publicada, contém as condições legais para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017, realizado pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017, realizada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul tendo como fornecedores as empresas Com Graf Gráfica e Editora Ltda - EPP França, Canassa & Cia Ltda - EPP Rezende & Diniz Neto Ltda - ME e L. F. de Souza – ME.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017**, realizado pelo **Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), tendo por objeto desta Ata o registro de preços unitários para eventual prestação de serviços gráficos de impressão de folders, cartazes, adesivos, panfletos e outros materiais gráficos personalizados para atender o Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul, na forma estabelecida na Resolução nº 14/2011 – PGJ, tendo a Ata de Registro de Preços o valor estimado de **R$ 936.694,00** (novecentos e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

Saliente-se que foram classificadas como fornecedoras as seguintes empresas:

COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP	CNPJ/MF n° 00.758.020/0001-26
FRANÇA, CANASSA & CIA LTDA - EPP	CNPJ/MF nº 13.486.298/0001-53
REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME	CNPJ/MF nº 02.001.655/0001-00
L. F. DE SOUZA – ME	CNPJ/MF nº 08.433.376/0001-00

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017 (1ª fase).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da **ANÁLISE ANA – 2ICE – 23630/2018 (fls. 424/431)** concluiu pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017.

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, conforme Parecer **PAR-1ª PRC-68/2020 (fls. 438/439)**, concluindo pela **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017.

É o breve relatório.

Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, Parágrafo Único, II, “a”, do RITC/MS, Resolução Normativa nº 076/2013, vigente à época, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Pregão

Presencial nº 39/PGJ/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017, conforme consta do art. 120, I, alínea "a" do RITC/MS, Resolução Normativa nº 076/013.

Observa-se da leitura dos Autos que a 2ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços.

Ao examinar o acervo documental que compõe os Autos, constata-se que, realmente, os atos praticados em relação ao Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 estão em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017, esta foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, contendo as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente, inexistindo irregularidades.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e, de acordo com a análise feita pelo corpo técnico deste Tribunal, restou demonstrado que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017 não apresentam nenhuma impropriedade, devendo ser julgados como regulares.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, bem como o Parecer exarado pelo representante do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017**, realizado pelo **Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75)**,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2017**, realizada pelo **Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), tendo como fornecedores as empresas **Com Graf Gráfica e Editora Ltda - EPP** (CNPJ/MF n° 00.758.020/0001-26), **França, Canassa & Cia Ltda - EPP** (CNPJ/MF nº 13.486.298/0001-53), **Rezende & Diniz Neto Ltda - ME** (CNPJ/MF nº 02.001.655/0001-00) e **L. F. de Souza – ME** (CNPJ/MF n° 08.433.376/0001-00), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012;

III – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da

contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/DSSM